

REGIMENTO INTERNO

Natureza e Objetivo

Art. 1º O **CONSELHO** de Consumidores de Energia Elétrica da Elektro é um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, de representação voluntária e não remunerada, formado por representantes das principais classes das unidades consumidoras, doravante denominado genericamente pelo termo **CONSELHO**, voltado para a orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, às tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor.

Fundamento Normativo

Art. 2º O Regimento interno está elaborado de acordo com a Resolução Normativa nº 451, de 27 de Setembro de 2011, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Finalidade

Art. 3º O **CONSELHO** tem por finalidade:

I - Representar os interesses das diversas classes consumidoras de energia elétrica junto a Elektro, analisando e avaliando todas as questões ligadas ao fornecimento, custos, preços, tarifas e qualidade dos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente;

II - Estabelecer canal de comunicação permanente com a sociedade civil no sentido de diagnosticar continuamente suas necessidades;

III - Colher sugestões e viabilizar condições que possibilitem melhorar a qualidade dos serviços de fornecimento, promover o uso eficiente de energia elétrica e contribuir no aperfeiçoamento das relações junto aos consumidores finais; e

IV - Levar ao conhecimento da ANEEL as necessidades, as soluções e irregularidades encontradas na prestação de serviços.

Composição

Art. 4º O **CONSELHO** será composto por um representante titular e um suplente, indicados por entidades representativas das classes de unidades consumidoras residencial, comercial, industrial, rural e poder público.

Parágrafo único. Comporá o **CONSELHO** um representante titular e um suplente na função de Secretário Executivo.

Convidados

Art. 5º A convite, participará do **CONSELHO** na condição de convidado, um representante titular e um suplente do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, de âmbito local ou regional.

§ 1º Os convidados atuarão da seguinte forma:

I - É vedado o cargo de Presidente, Vice-Presidente e representar o **CONSELHO**;

II - Serão convidados formalmente para as reuniões pela Secretaria Executiva do **CONSELHO**;

III - Não serão computados para efeito de quórum nas reuniões;

IV - Participarão das reuniões com direito a voz, discutindo e opinando sobre todos os assuntos e matérias, mas não terão direito a voto.

V - Não farão jus ao pagamento das despesas para participar das reuniões e eventos externos do **CONSELHO**.



VI - Estão dispensados da assinatura do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, previsto no Art. 6º, § único da Resolução Normativa nº 451/2011.

Decisões

Art. 6º As decisões do **CONSELHO** devem ser tomadas de forma colegiada pelos Conselheiros com, no mínimo, três votos favoráveis, sendo vedado o voto de qualidade.

Parágrafo único. Os Conselheiros suplentes somente terão direito a voto, quando ausentes os respectivos titulares das classes de unidades consumidoras.

Duração dos Mandatos

Art. 7º Os Conselheiros terão mandato com duração de quatro anos, renovável a critério do **CONSELHO**, conforme previsto no Art. 7º da Resolução Normativa nº 451/2011.

Parágrafo único. Os mandatos terão início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro.

Reuniões

Art. 8º As reuniões do **CONSELHO** deverão ser estabelecidas observando-se as seguintes disposições:

I - Um mínimo de seis reuniões ordinárias anuais, podendo, a critério do próprio **CONSELHO**, serem convidados, como ouvintes, outros membros das respectivas classes de Consumidores;



II - Os Conselheiros titulares serão convocados formalmente para as reuniões e os Conselheiros suplentes somente quando requerido formalmente pelo respectivo Conselheiro titular a Secretaria Executiva do **CONSELHO**.

III - As reuniões, preferencialmente, serão na cidade sede do **CONSELHO**, e estará condicionada a um quórum mínimo de três Conselheiros;

IV - Para efeito de quórum, somente serão computados os Conselheiros titulares das classes de unidades consumidoras, mais os Conselheiros suplentes, quando ausentes os respectivos titulares;

V - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por decisão colegiada conforme Art. 6º deste regimento; e

VI - Pessoas externas ao **CONSELHO** que tenham conhecimento da reunião e que queiram participar deverão comunicar com a devida antecedência a secretaria do **CONSELHO** para garantir a infraestrutura necessária.

Participação em Eventos Externos

Art. 9º Para participar em eventos externos, o **CONSELHO** deverá ser convidado diretamente pelos organizadores e sendo o assunto de interesse dos Conselheiros, deverá ser aprovado por decisão colegiada conforme Art. 6º deste regimento.

Parágrafo único. O **CONSELHO** será representado pelo Presidente e na ausência deste, preferencialmente pelo Vice-Presidente ou por Conselheiro indicado.

Eleições

Art. 10 O **CONSELHO** terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por decisão colegiada conforme Art. 6º deste regimento, com mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 1º Em caso de vacância no cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume completando o restante do mandato.

§ 2º Em caso de destituição ou vacância no cargo de Vice-Presidente, o **CONSELHO** realizará nova eleição entre os representantes titulares das classes de unidades consumidoras e escolherá o Vice-Presidente, que cumprirá o restante do mandato.

§ 3º É vedada a candidatura de representante titular com participação inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas reuniões ordinárias do **CONSELHO**, a contar da data da última posse do Conselheiro até a data da eleição.

Atribuições

Art. 11 Compete ao **CONSELHO** as atribuições previstas no Art. 13 da Resolução Normativa nº 451/2011.

Art. 12 Compete à Elektro, entre outras providências, as atribuições previstas no Art. 14 da Resolução Normativa nº 451/2011.

Parágrafo único. A capacitação dos Conselheiros de dezesseis horas pode ser realizada durante as reuniões, por meio de palestras com carga horária, prevista na pauta de convocação e registrada em ata.

Art. 13 Constituem atribuições dos Conselheiros titulares representantes das classes de unidades consumidoras:

I - participar das reuniões, atendendo à convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;

II - apresentar sugestões para a atuação eficiente do **CONSELHO** e expor os assuntos que julgar pertinentes;



III - identificar e divulgar junto à entidade de sua respectiva classe representativa, os temas a serem submetidos à apreciação do **CONSELHO**;

IV - levar ao **CONSELHO** recomendações e notícias a ele vinculadas;

V - propor eventuais alterações no Regimento Interno; e

VI - zelar pelo crescimento do prestígio e pela elevação do conceito do **CONSELHO** e de seus Conselheiros;

Art. 14 Constituem atribuições dos Conselheiros Suplentes representantes das classes de unidades consumidoras:

I - assumir, em caso de vacância, o cargo de Conselheiro titular; e

II - discutir e votar as matérias, quando ausente o titular.

Art. 15 Constituem atribuições do Presidente do **CONSELHO**:

I - dirigir e coordenar os trabalhos;

II - convocar os Conselheiros para as reuniões;

III - presidir as reuniões;

IV - representar o **CONSELHO**;

V - propor alterações no Regimento Interno; e

VI - colocar as matérias em votação.



Art. 16 Constituem atribuições do Vice-presidente do **CONSELHO**, além das inerentes à condição de Conselheiro, substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e formais.

Art. 17 Constituem atribuições dos Secretários Executivos (titular ou suplente), previstas no Art. 12, § único da Resolução Normativa nº 451/2011:

I - atuar como elo de comunicação entre o **CONSELHO** e a Elektro;

II - responder, de forma contínua e direta pelos encargos da Secretaria do **CONSELHO**;

III - expedir convocações para as reuniões, indicando local, data, horário e a pauta;

IV - secretariar, diretamente ou por meio do suplente, as reuniões do **CONSELHO** que ocorrerem dentro da área de concessão;

V - manter disponível e organizado o arquivo com o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do **CONSELHO**;

VI - receber e expedir correspondências de interesse do **CONSELHO**;

VII - encaminhar à ANEEL, em até sessenta dias após qualquer alteração, sempre que houver qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações; e

VIII - Manter atualizado a página eletrônica do **CONSELHO** no site da Elektro.

§ 1º O Secretário Executivo (titular ou suplente) não tem direito a voto e não pode representar o **CONSELHO**.

§ 2º O pagamento pelo **CONSELHO**, das despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para o Secretário Executivo (titular ou suplente), em atividades a serviço do **CONSELHO**, nos mesmos parâmetros estabelecidos para os Conselheiros, conforme prevê o Art. 19, § único, IX da Resolução Normativa nº 451/2011, deverá ser aprovada por decisão colegiada conforme Art. 6º deste regimento.

Alteração do Regimento Interno

Art. 18 As alterações no regimento interno podem ser propostas a qualquer tempo pelos Conselheiros titulares das classes de unidades consumidoras.

Parágrafo único. A aprovação das alterações no regimento interno será por decisão colegiada conforme Art. 6º deste regimento.

Plano Anual de Atividade e Metas

Art. 19 O **CONSELHO** deve pautar suas atividades com foco no compromisso de elaborar e cumprir o Plano Anual de Atividades e Metas.

§ 1º Na definição das atividades a serem realizadas fora de sua área de concessão, o **CONSELHO** deve observar os limites de recursos financeiros indicados no Anexo I da Resolução Normativa nº 451/2011, respeitando o percentual de vinte e cinco por cento.

§ 2º O **CONSELHO** deve colaborar com a Elektro no preenchimento dos formulários definidos pela ANEEL contendo o Plano Anual de Atividades e Metas realizado.

Recursos Financeiros

Art. 20 Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas do **CONSELHO** estão previstos nos Arts. 18 e 18-A da Resolução Normativa nº 451/2011.

Despesas Elegíveis

Art. 21 As despesas elegíveis de pagamento estão previstas no Art. 19 da Resolução Normativa nº 451/2011.

Ajuda de Custo

Art. 22 Para participar das reuniões do **CONSELHO** dentro da área de concessão da Elektro, os Conselheiros (titular e suplente) terão direito a ajuda de custo, para cobrir todas suas despesas com transporte, pedágio e estacionamento, se houver, mediante assinatura de recibo, conforme **Anexo I**, sendo:

Deslocamento	Valor
até 200 km	R\$ 200,00
de 201 a 250 km	R\$ 250,00
de 251 a 300 km	R\$ 300,00
de 301 a 350 km	R\$ 350,00
de 351 a 400 km	R\$ 400,00
de 401 a 450 km	R\$ 450,00
acima de 451km	R\$ 500,00

§ 1º O ponto de partida será o endereço do local de trabalho ou da residência do Conselheiro, que resultar na menor distância até o local da reunião do **CONSELHO** dentro da área de concessão da Elektro, apurado pelo roteirizador do site www.google.com.br/maps.

§ 2º Alternativamente, o Conselheiro pode optar por substituir a ajuda de custo prevista no caput, pelo pagamento de:



I - valor da mesma quilometragem utilizada pelos colaboradores da Elektro, prevista no P-ADM-003, acrescentado de despesas de pedágio e estacionamento; ou

II - despesas com a locação de veículo com ou sem motorista para seu deslocamento; ou

III - despesas de taxi.

Art. 23 Também fará jus a ajuda de custo, prevista no artigo anterior, os Conselheiros (titular e suplente) quando em viagens externas, previamente autorizadas e a serviço do **CONSELHO**, que se deslocarem entre municípios diferentes dos aeroportos de embarque e/ou desembarque, mediante assinatura de recibo, conforme **Anexo II**, sendo:

I – Uma ajuda de custo no início da viagem, quando sua residência ou local de trabalho for diferente do município do aeroporto de embarque; e

II – Uma ajuda de custo no destino da viagem, quando o local do evento for diferente do município do aeroporto de desembarque.

Parágrafo único. A distância será calculada do aeroporto até o endereço do hotel ou local do evento e vice-versa, apurado pelo roteirizador do site www.google.com.br/maps.

Sistema de Diárias ou Reembolso

Art. 24 Para custeio das despesas de viagem fora da área de concessão da Elektro, o Conselheiro previamente autorizado e a serviço do **CONSELHO**, poderá optar entre o sistema de diárias ou de reembolso, de acordo com as regras e limites previstos no Art. 20-A da Resolução Normativa nº 451/2011.

Prestação de Contas e Relatório da Viagem

Art. 25 A Prestação de Contas do custeio da viagem está limitada na soma dos §§ 2º e 3º do Art. 20-A da Resolução Normativa nº 451/2011.

Art. 26 O Conselheiro deve apresentar a Secretaria Executiva do **CONSELHO** a Prestação de Contas (**Anexo III**) e o Relatório da Viagem (**Anexo IV**) com o objetivo do evento (reunião, encontro, seminário, treinamento etc), no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de término da missão, sendo vedada a concessão de novas diárias ou equivalente e passagens até a regularização da prestação de contas da viagem anterior.

§ 1º Tendo optado pelo sistema de diárias, o Conselheiro deve apresentar os comprovantes de embarque de ida e de retorno, não sendo necessária a apresentação das notas fiscais relativas aos gastos com alimentação, estadia e deslocamentos.

§ 2º Tendo optado pelo sistema de reembolso, o Conselheiro deve apresentar os comprovantes de embarque de ida e de retorno, as notas relativas a todo e qualquer tipo de despesa com estadia, deslocamentos (meio de locomoção e trajeto) e alimentação que foram realizados durante a viagem em função do evento que foi participar.

§ 3º O prazo para solicitação de reembolso pelo Conselheiro é de até sessenta dias contados da data de término da viagem.

§ 4º O prazo para o ressarcimento, por parte da Elektro, das despesas comprovadas e realizadas pelo Conselheiro será de até dez dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios de tais despesas.

§ 5º Todas as despesas do **CONSELHO** devem ser comprovadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Elektro e pela Resolução Normativa nº 451/2011.



Seguro Viagem

Art. 27 A compra das passagens para viagens dos Conselheiros deve ser realizada com o seguro viagem, conforme as diretrizes de cobertura da companhia escolhida.

Comunicação

Art. 28 As comunicações do **CONSELHO** devem respeitar as restrições de divulgação de informações previstas no artigo 22 da Resolução Normativa nº 451/2011 e ser identificadas com logotipo.

§ 1º A página eletrônica do **CONSELHO** no site da Elektro deve conter:

I - A Identidade visual;

II - A existência do **CONSELHO**;

III - O email para comunicação com o **CONSELHO**;

IV - Os integrantes, cargos e entidades representativas;

V - O Regimento Interno;

VI - A agenda anual de trabalho;

VII - O Plano Anual de Atividades e Metas;

VIII - A Prestação de contas do ano anterior;

IX - A Pauta da próxima reunião; e

X - Os Eventos do **CONSELHO**.

Instalações Físicas

Art. 29 As instalações para o funcionamento e execução das atividades do **CONSELHO**, previstas no Art. 17 da Resolução Normativa nº 451/2011, serão supridas pela Elektro, à suas expensas, e deverão contar com uma infraestrutura mínima para serviços administrativos e reuniões.

Acesso às instalações

Art. 30 A Elektro deve, quando solicitado pelo **CONSELHO**, permitir o acesso às suas instalações e fornecer às informações necessárias ao desempenho das atividades, ressalvadas o direito ao sigilo, devidamente fundamentado.

Parágrafo único. A ANEEL e o órgão conveniado por ela indicado devem assegurar o acesso e o repasse ao **CONSELHO** das informações necessárias à execução de suas atividades.

Divulgação de Informações

Art. 31 É vedada ao **CONSELHO** a divulgação a terceiros, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado ou confidencial, considerando-se a ética e boa fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

Audiência Pública Presencial

Art. 32 Nos anos que precedem ao início dos mandatos dos Conselheiros será realizada no mês de Setembro, uma Audiência Pública Presencial em município da área de concessão da Elektro, com objetivo de colher subsídios e informações junto à sociedade sobre a representatividade das entidades interessadas em compor o **CONSELHO**, bem como aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais

como o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela Elektro.

§ 1º Para divulgação da audiência Pública Presencial, deve ser publicado um comunicado com pelo menos 15 dias de antecedência, em um jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e Jornal local de Três Lagoas - MS, de forma atingir toda a área de concessão da Elektro.

§ 2º O comunicado deve convidar as entidades representativas das classes de unidades consumidoras residencial, industrial, comercial, rural, poder público e sociedade, para a Audiência Pública Presencial, solicitando encaminhar eventuais contribuições e/ou havendo interesse na representação no **CONSELHO**, encaminhar manifestação formal até a data da Audiência.

§ 3º As entidades interessadas na representação no **CONSELHO** devem ter representatividade setorial ou de classe, atuar na área de concessão da Elektro, ter representação legal definida e possuir notória representatividade na respectiva classe de consumidores.

§ 4º Juntamente com a manifestação de interesse, é obrigatório à apresentação de cópia dos seguintes documentos:

I - comprovante de CNPJ com situação cadastral Ativa;

II - cópia do estatuto social vigente e devidas atualizações;

III - cópia da ata de eleição da atual diretoria; e

IV - apresentação institucional da entidade ou indicação de seu site.

§ 5º As entidades representativas das classes de consumo de unidades consumidoras residencial, comercial, industrial, rural e poder público com representação vigente no **CONSELHO**, deverão ser convidadas formalmente a ratificar

o interesse na continuidade de sua atual representação e a fazer uma breve exposição na Audiência Pública Presencial, justificando o interesse da permanência na representação no **CONSELHO**.

Entidades representativas

Art. 33 De posse das manifestações de interesse, das contribuições por ocasião da Audiência Pública Presencial e análise dos documentos obrigatórios, o **CONSELHO** fará a escolha das entidades que irão compor a representação no **CONSELHO**, as quais serão comunicadas para indicar seus representantes (titular e suplente).

§ 1º As Entidades representativas das classes de unidades consumidoras devem ser definidas pelo **CONSELHO** com base em critérios que garantem a representatividade perante a classe de consumo na respectiva área de concessão.

§ 2º Havendo mais de uma entidade interessada, será colocado em votação e escolhida a entidade por decisão colegiada conforme Art. 6º deste regimento.

§ 3º Não havendo entidade representativa de uma determinada classe de unidade consumidora na área de concessão ou se o **CONSELHO** não ratificar a indicação de Conselheiro em até trinta dias a contar do início do mandato, caberá à Elektro proceder à indicação, conforme definido no Art. 4º, § 2º da Resolução Normativa nº 451/2011, situação em que, em ambos os casos, pode-se escolher os Conselheiros diretamente da sociedade, desde que sejam consumidores titulares ou seus representantes legais, previsto no Art. 5º, § 1º, I e II da referida Resolução.

Análise de Conselheiro

Art. 34 Recebidas as indicações dos nomes dos Conselheiros pelas entidades representativas, o **CONSELHO** analisará o enquadramento nas vedações abaixo:

I - a participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a Elektro ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau, assim como de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;

II - a representação, ao mesmo tempo, de um mesmo Conselheiro, em mais de uma classe no mesmo **CONSELHO**;

III - a participação, como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo;

IV - a representação simultânea de um mesmo conselheiro em mais de um **CONSELHO**; e

V - comportamento inadequado, abuso das prerrogativas de Conselheiro, percepção de vantagens indevidas ou atos inconvenientes.

§ 1º Estando impedido o Conselheiro titular indicado pela entidade, e não sendo indicado outro até a data da posse, o **CONSELHO** dará posse ao suplente indicado para assumir o mandato como titular para cumprimento do mandato e comunicará a entidade para que indique um novo suplente.

§ 2º Sempre que ocorrer a indicação de um novo Conselheiro, mesmo que para cumprir o restante do mandato, o nome indicado deve passar pelo processo de análise do **CONSELHO** previsto neste artigo.

Termo de Voluntariado

Art. 35 A assinatura do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário (**Anexo V**), previsto no Art. 6º, § único da Resolução Normativa nº 451/2011 é condição para o exercício da função de Conselheiro (titular e suplente).



Destituição de Conselheiro

Art. 36 O Conselheiro pode ser destituídos por ausências contínuas ou injustificadas das reuniões, por falta de decoro, comportamento inadequado, abuso das prerrogativas de Conselheiro, percepção de vantagens indevidas e atos definidos como inconvenientes.

Parágrafo único. Havendo o enquadramento nas situações previstas no caput, será colocado em votação e o Conselheiro destituído por decisão colegiada conforme Art. 6º deste regimento.

Disposições Finais

Art. 37 Este Regimento Interno substitui o anterior datado de 13/06/2014 e entra em vigor na data da sua aprovação, ocorrida em 08/07/2016 pela Ata nº 187.



Anexo I

RECIBO DE AJUDA DE CUSTO REUNIÃO DO CONSELHO DE CONSUMIDORES

Recebi da Elektro Eletricidade e Serviços S.A, a importância abaixo, referente a ajuda de custo, para cobrir todas as minhas despesas com transporte, pedágio e estacionamento, para participar da reunião do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Elektro, em sua área de concessão.

Data da reunião: ___/___/___

Endereço de origem/retorno:

Endereço da reunião:

Faixa ___ Deslocamento (ida/volta) ___ km.

Valor da ajuda de custo: R\$ ____,__ (_____).

Declarado que o valor acima está em conformidade com o do Art. 22 do Regimento Interno do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Elektro, aprovado em 08/07/2016.

Por ser verdade, firmo presente.

Campinas, ___ de _____ de _____.

.....
Nome do Conselheiro:

Nº do cadastro:

Classe que representa:

Titular / Suplente:

Endereço:

RG:

CPF:

Informar nome do banco, quando for Ordem de Pagamento:



Anexo II

RECIBO DE AJUDA DE CUSTO DESLOCAMENTO ATÉ O AEROPORTO DA VIAGEM

Recebi da Elektro Eletricidade e Serviços S.A, a importância abaixo, referente a ajuda de custo, para cobrir todas as minhas despesas com transporte, pedágio e estacionamento, para deslocamento até o aeroporto da viagem.

Nome do evento:
Local do evento:
Período do evento:

Data da partida:
Data do retorno:

Endereço de origem/retorno:

Endereço de destino:

Faixa ____ Deslocamento (ida/volta) ____ km.

Valor da ajuda de custo: R\$ _____, ____ (_____)

Declarado que o valor acima está em conformidade com o do Art. 23 do Regimento Interno do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Elektro, aprovado em 08/07/2016 e que estou previamente autorizado(a) e a serviço do Conselho.

Por ser verdade, firmo presente.

Campinas, ____ de _____ de _____.

.....
Nome do Conselheiro:
Nº do cadastro:
Classe que representa:
Titular / Suplente:
Endereço:
RG:
CPF:
Informar nome do banco, quando for Ordem de Pagamento:



Anexo IV

Relatório da Viagem

Data:

Local:

Participante:

Nome do Evento:

Objetivo do Evento:

Nome

Assinatura

Informações importantes:

Sistema de diárias

Apresentar os comprovantes de embarque de ida e de retorno, não sendo necessária a apresentação das notas fiscais relativas aos gastos com alimentação, estadia e deslocamentos.

Sistema de reembolso

Apresentar os comprovantes de embarque de ida e de retorno, as notas relativas a todo e qualquer tipo de despesa com estadia, deslocamentos (meio de locomoção e trajeto) e alimentação que foram realizados durante a viagem em função do evento que foi participar.

Prazos

A prestação de contas, o relatório da viagem e toda documentação, deve ser entregue pelo Conselheiro ao Secretário Executivo do Conselho em até dez dias úteis contados da data do retorno da viagem, sendo vedada a concessão de novas diárias ou equivalente e passagens até a regularização da prestação de contas da viagem anterior.

O prazo para solicitação de reembolso pelo Conselheiro é de até sessenta dias contados da data de término da viagem.



Anexo V

TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Nome do voluntário:

Documento de Identidade:

CPF: _____

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto ao **Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da Elektro**, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98, é atividade não remunerada, e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins.

Declaro estar ciente da legislação específica e que aceito atuar como voluntário conforme este Termo de Adesão.

Campinas, ____ de _____ de _____

Assinatura